

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-12-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18-10-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais*. — O Oficial de Justiça, *José Correia Costa*.

303823121

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 10281/2010

Encerramento de Processo — nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 591/10.8TBSCD do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Santa Comba Dão:

Soalagoa — Sociedade Agro Pecuária da Alagoa, L.ª, NIF — 500774510, Endereço: Avenida Nossa Senhora das Febres, Carregal do Sal, 3430-039 Carregal do Sal.

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Av.ª Alberto Sampaio, 106, 2.º Dtº, 3510-027 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e demais dívidas da mesma, em virtude de os bens apreendidos não perfazerem na totalidade o valor € 5.000,00 (cinco mil euros).

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Santa Comba Dão, 14 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Vaz Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Lúisa Leite*.

303814122

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 10282/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência pessoa Colectiva (Apresentação) n.º 2221/10.9TBVFR em que é insolvente:

Cortiças Janosa, S. A., NIF 502171197, Endereço: Rua Regatos, 4520-904 S. João de Ver

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145 — 1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-12-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

2010-10-19. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

303825796

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Anúncio (extracto) n.º 10283/2010

Processo: 205/10.6TBSRP Insolvência pessoa colectiva (apresentação) Referência: 07717

Insolvente: Ideias e Cozinhas — Soc. Comércio e Produção Móveis, L.ª
Credor: Banco Espírito Santo Comercial de Lisboa, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência

No Tribunal Judicial de Serpa, Secção Única de Serpa, no dia 17-09-2010, 18:08 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ideias e Cozinhas — Soc. Comércio e Produção Móveis, L.ª, NIF 503948055, Zona dos Armazéns, Lote B, fracção B, 7830-462 Serpa.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, N.º 3, 1.º Esq., 8800-743 Tavira

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º CIRE. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.